

LEI MUNICIPAL N.º 1684, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Vale do Sol – RS, abre crédito especial, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Vale do Sol - RS, para fins de manter em casa de acolhimento daquele Município, duas menores assistidas, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A participação do Município de Boqueirão do Leão, na manutenção mensal será à razão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada menor assistida, a partir de Julho/2017 e enquanto perdurar o acolhimento. Sendo reembolsado ainda ao município de Vale do Sol, pelo período retroativo de Agosto de 2016 a Junho de 2017, a importância única de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º - As cláusulas competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio. Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no Orçamento, pelos valores indicados.

10.01 - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto

08.243.0029.2.909 - Convênio Prefeitura Vale do Sol		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	36.000,00
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	24.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente servirá de recurso a seguintes rubricas:

10.01 - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto

27.812.0103.2.024 - Atividades Esportivas - CMD

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 35.000,00

10.01 - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto

14.422.0027.2.039 - Assistência Social Geral

3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 10.000,00

TOTAL **R\$ 60.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Agosto de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOEL FERRERA, RG. 4025938202, CPF 476.042.800-30, devidamente autorizado pela Lei nº 1684/2017, doravante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE e, de outro lado, o Município de VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA, doravante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Auxílio para Manutenção de duas menores, Gabriela da Rosa Rocha e Luana Iracema Rosa dos Santos em Casa de Acolhimento “Lar Resgate da Infância” localizada na Rua Arno Ulmann, n.º 541, centro e mantida integralmente pelo Município de Vale do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENIENTE

Caberá ao 1º CONVENIENTE:

I - Responsabilizar-se pelo repasse ao 2ª CONVENIENTE do valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até 30 dias da assinatura do presente Convênio, relativo à despesas de manutenção das menores identificadas na cláusula primeira, retroativo a Agosto/2016 a Junho/2017;

II - repassar ao 2º CONVENIENTE mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção de cada menor assistida;

III - caberá ainda ao 1º CONVENIENTE, manter o contato com a família das menores assistidas, no sentido de observar a vida familiar, bem como certificar endereço residencial a cada trimestre, em razão de que o presente convenio será mantido enquanto os pais das assistidas mantiverem residência no Município de Boqueirão do Leão.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIENTE

Caberá ao 2º CONVENIENTE:

I - responsabilizar-se pela integral manutenção da Casa de Acolhimento, conforme tem se mantido até esta data;

II - administrar a Casa de Acolhimento, dando total proteção às menores assistidas enquanto permanecerem na casa;

III - Comunicar em até 30 (trinta) dias o Município de Boqueirão do Leão caso ocorra a saída de qualquer das assistidas seja por adoção, ou outro motivo e até pela restituição do Pátrio Poder;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, enquanto perdurar a atual situação.

§ 1º. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante o constante no item 3, da cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO VALOR (REAJUSTES)

O valor estabelecido neste convênio será corrigido pelo IGPM, após 1 (um) ano depois da assinatura;

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;

IV - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

10.01 - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto

08.243.0029.2.909 - Convênio Prefeitura Vale do Sol

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Parágrafo Único. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na cláusula anterior, devidamente justificada e aceita pelas partes convenientes, que venha a aumentar o valor da despesa, os convenientes poderão suplementar suas dotações orçamentárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Boqueirão do Leão, 23 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
Município de VALE DO SOL

Testemunhas:
